



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

106

## LEI Nº 1227, DE 09 AGOSTO DE 2018

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser considerada como extensão de perímetro urbano a seguinte área situada neste município, pertencente a Matrícula nº 32.881, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no A, cravado na cerca de divisa com a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320 - Km 542+200m) a 16,71m de marco titulado e caracterizado no desenho Sabesp 005-20000-ITPA. 1-R2, seguindo (pela lateral da faixa de domínio da referida rodovia) por mais 84,35m e rumo de 23º41'43" SE até o marco aqui denominado B (marco titulado), defletindo a direita e adentrando terras remanescentes com o ângulo horário de 308º04'41" e distância de 39,57m até o ponto C, defletindo a esquerda com ângulo horário de 145º04'21" e distância de 171,00m até o ponto D; defletindo a esquerda com ângulo horário 151º01'18" e distância de 130,00m até o ponto E; defletindo a direita com o ângulo horário 270º00'00" e distância de 60,00m até o ponto F, defletindo a direita com ângulo horário 239º38'27" e distância de 65,51m até o ponto G, defletindo a direita com ângulo horário de 201º01'37" e distância de 72,00m até o ponto H, defletindo a direita com ângulo horário de 205º14'12" e distância de 96,00m até o ponto I, defletindo a direita com o ângulo horário 200º19'24" e distância de 115,00m até o ponto J, defletindo a direita com ângulo horário de 212º06'00" e distância de 57,00m até o ponto A, início da presente descrição, sendo que do ponto B ao ponto A confronta com remanescente da área, perfazendo uma área de 34.510,53 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 09 de agosto de 2018.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO